DECRETO Nº 268, DE 16 DE AGOSTO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.497, DE 30 DE MAIO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A isenção da tarifa do transporte coletivo no Município, instituída pela Lei nº 1.497, de 30 de maio de 2.001, aos deficientes físicos e às pessoas portadoras de necessidades especiais fica regulamentada pelo presente Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos da isenção que trata o "caput" do presente artigo, consideram-se deficientes físicos ou portadores de necessidades especiais aqueles que assim forem reconhecidos pela Previdência Social e por comprovação médica, mediante apresentação dos respectivos documentos a Secretaria Municipal de Ação Social.

ARTIGO 2º - Somente mediante apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior é que fica autorizada a Secretaria Municipal de Ação Social, a emitir documento apto a conferir a gratuidade da tarifa do transporte coletivo municipal.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 16 de agosto de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 16 de agosto de 2.006.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva